

PORTARIA GPME Nº 175

Esperantina (PI), 01 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal Sra. MARINA DUARTE SOARES GONÇALVES, CPF nº 882.578.273-04, matrícula nº 595, ocupante do cargo de professora do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO que a servidora deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 o Sr. IDELAN MARQUES GONÇALVES, RG-CPF nº 018.543.163-11.

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º da Constituição Federal e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 48/2024 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2024 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE ao Sr. IDELAN MARQUES GONÇALVES, no valor de R\$7.443,42 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, conforme art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina-PI.	R\$ 5.954,74
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.488,68
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 7.443,42
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 7.443,42

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustada na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).

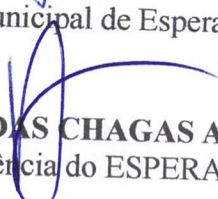
§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do óbito do segurado, conforme art. 40, §3º, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 01 de Fevereiro de 2025.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI



FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO
Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV